

INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA- SEBRAE

Ariéle Roberta Brugnollo PENHA¹
Camila Diciano SOUZA²
Fábio Dias de SILVA³
Juliana Dias GAZONE⁴
Mariana Padulla de SOUZA⁵
Marina Martins Mello de PAULA⁶

RESUMO: Far-se-á discussão acerca do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Nossa pesquisa discorrerá através de perguntas preestabelecidas para que pontos iniciadores e principais sejam respondidos saciando assim freqüentes questionamentos; como por exemplo, a base constitucional e infraconstitucional para sua criação, importância e papel social que tal entidade atende em meio aos nossos dias e quais órgãos de atuação pública tiveram e ainda possuem interferência em tal setor privado.

Palavras-chave: SEBRAE. Setor privado. Atuação social. Constitucionalidade do tema.

1 INTRODUÇÃO

O termo SEBRAE tem como significado Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e foi originado após Decreto 99570/90, que permitiu desvincular da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE).

Com sua forma definitiva trazida pelo tal decreto, aparece em 1990 com o objetivo de entidade privada, com intenso interesse Público não possuindo fins lucrativos e com a intenção de abertura e extensão dos pequenos negócios gerando emprego e renda pela via do empreendedorismo.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. ariele-penha@unitoledo.br

² Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. camila_diciano@unitoledo.br

³ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. fabiodias@unitoledo.br

⁴ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. julianagazone@unitoledo.br

⁵ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. marianapadulla@unitoledo.br

⁶ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. marinamartins@unitoledo.br

2 DESENVOLVIMENTO

Atua em todo o território nacional, estando presente em seus 26 estados e também no Distrito Federal, sempre lembrando que tal entidade se adequa às condições regionais encontradas para que a dissipação de sua meta (incentivo e capacitação de microempresários) seja possível em meio a diferentes âmbitos sociais.

2.1 Fundamento Constitucional

Para a criação do SEBRAE (advindo do Decreto 99750/90 e consolidado com a lei 8029/90) há a necessidade de embasamento legal para que se tenha devida validade.

Assim, com o Artigo 24 da Constituição Federal de 1988, encontra-se o disposto:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Pois então, primeiramente devemos caracterizar o que é Direito econômico. Direito Econômico é o ramo do Direito que se compõe das normas jurídicas que regulam a produção e a circulação de produtos e serviços, com vista ao desenvolvimento econômico do país jurisdicionado, especialmente no que diz respeito ao controle do mercado interno, a luta e a disputa lá estabelecida entre as empresas, bem como nos acordos e arranjos feitos para explorarem o mercado. São normas, portanto, que regulam os monopólios e oligopólios, fusões e incorporações, tentando impedir a concorrência desleal, a manipulação de preços e mercado pelas corporações, através da maior transparência e regulação do assunto.

Nosso estado como espelho do neoliberalismo adotado, visa manter a estabilidade das bases econômicas do país, dessa forma há a prática da privatização de empresas Públicas, como foi o caso do CEBRAE que passou ao âmbito privado e adotou a nomenclatura de SEBRAE.

Continuando sob o aspecto constitucional, outros Artigos dispõem sobre a ordem econômica:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”

“Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o **Estado exercerá**, na forma da lei, **as funções de fiscalização, incentivo e planejamento**, sendo este determinante para o setor público e **indicativo para o setor privado**.

§ 2º - **A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.**”⁷

“Art. 179. **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte**, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias**, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

Dessa forma, a sustentação da intervenção do Estado em meio privado se dá legalmente como acima visto.

2.2 Fundamento Infraconstitucional

Além da previsão constitucional, outras legislações trazem especificações quanto as Microempresas. Como exemplo inicial tem-se:

“Art.970-CC: A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”

O pequeno empresário recebe auxílio para que sua empresa se desenvolva de forma firme e consiga futuramente estabilidade para ampliar-se e conceder maior empregabilidade e giro de recursos e capitais.

Não apenas o Código Civil, mas também a Lei 8029 de 12 de abril de 1990 é responsável por especificar a atuação da entidade SEBRAE criada a partir

⁷ Grifo Nosso

do Decreto 99750/90.

“LEI N° 8.029, de 12 de abril de 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 8° - *É o Poder Executivo autorizado a desvincular, da Administração Pública Federal, o Centro Brasileiro de Apoio a Pequena e Média Empresa - CEBRAE, mediante sua transformação em serviço social autônomo.*

§1° - *Os Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte que forem custeados com recursos da União passam a ser coordenados e supervisionados pela Secretaria Nacional de Economia, Fazenda e Planejamento.*

§2° - *Os Programas a que se refere o parágrafo anterior serão executados, nos termos da legislação em vigor, pelo sistema CEBRAE/CEAGs, através da celebração de convênios e contratos, até que se conclua o processo de autonomização do CEBRAE.*

§3° - *As contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1° do Decreto-lei no 2.318, de 30 de dezembro de 1986, poderão ser majoradas em até três décimos por cento, com vistas à financiar a execução da política de Apoio às Microempresas e às Pequenas Empresas.*

§4° - *O adicional da contribuição a que se refere o parágrafo anterior será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão competente da Previdência e Assistência Social ao CEBRAE.*

O adicional do qual o §4º do art. 8º da Lei 8029/90 se refere é o fundo extraído da folha de pagamento de grandes empresas (INSS) e destinado ao SEBRAE como forma de financiar a entidade, já que esta auxilia o meio público através de palestras e capacitações e não encontra em sua fundação meio de sustentabilidade próprio (entidade sem fins lucrativos).

2.3 Estrutura e distribuição do Poder do Sebrae

Como prevê o Decreto 99570/90:

“Art. 3º *O Sebrae terá um Conselho Deliberativo composto por treze membros, um Conselho Fiscal composto por cinco membros e uma Diretoria Executiva, cujas competências e atribuições serão estabelecidas nos seus estatutos e regimento interno.*

§ 1º *O Conselho Deliberativo será composto de*

representantes:

a) da Associação Brasileira dos Centros de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Abace);

b) da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais (Anpei);

c) da Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas (Anprotec);

d) da Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB);

e) da Confederação Nacional da Agricultura (CNA);

f) da Confederação Nacional do Comércio (CNC);

g) da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

h) da Secretaria Nacional da Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

i) da Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE);

j) do Banco do Brasil S.A.;

l) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

m) da Caixa Econômica Federal (CEF); e

n) da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 4º A Diretoria Executiva do Sebrae será composta por um presidente e por dois diretores, demissíveis ad nutum, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

Art. 5º Os Sebrae deverão ter a composição dos respectivos Conselhos Deliberativos e a duração de mandato semelhantes ao do Sebrae e serão homologados pelo Conselho Deliberativo deste.

Parágrafo único. Do Conselho Deliberativo dos Sebrae deverá fazer parte um membro do Sebrae."

A organização da Entidade será feita através de normas inerentes ao tema e de um Estatuto Interno feito pelo próprio SEBRAE.

3 Pilares da Economia Brasileira

Os pilares econômicos brasileiros que o SEBRAE tem atuação são:

- Agronegócio;
- Comércio e serviços;
- Indústria.

3.1 Órgãos Fiscalizadores

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão do Poder Executivo Federal responsável, entre outras funções, por fazer auditorias e fiscalizações para verificar como o dinheiro público esta sendo aplicado.

Essa atribuição é exercida pela CGU por meio da sua Secretaria Federal de Controle Interno, área responsável por avaliar a execução dos orçamentos da União, fiscalizar a implantação dos programas de governo e fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, entre outras funções.

Além da Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU) também auxilia na jurisdição administrativa, julgando as contas dos administradores de recursos públicos federais (bem como de menos detentores que não sejam agentes políticos). O Tribunal de Contas da União (TCU) nada mais é do que uma instituição nacional de extração constitucional, prevista expressamente na Constituição Federal.

4 Interferência do Estado na economia

A intervenção do Estado na economia também ocorre por intermédio do SEBRAE, que converte a verba pública para que o empreendedorismo consiga alcançar a sua plenitude através de cursos de capacitação, palestras e acessória disponibilizada ao microempresário para que este faça de sua pequena empresa um grande negócio.

Um exemplo de curso de capacitação que atribui resultados positivos é o Empretec, no qual, os inscritos relatam melhoria e estabilidade profissional

trazidos pelo conhecimento adquirido, e quebra o paradigma de que empreendedores bem sucedidos são apenas aqueles nascidos com tal característica, como se inspirasse um dom já possuído; Diferente disso nos apresenta uma diferente perspectiva na qual tudo pode ser transformado com as ferramentas necessárias, uma vez estas sendo disponibilizadas por uma entidade da qual se conhece bem: o SEBRAE.

Um vídeo publicitário que nos concede tal idéia pode ser visto como segue o link: <http://tv.sebrae.com.br/home/sebraenacional/category/125/>

Além da capacitação do pequeno empresário, o SEBRAE, ao consolidar os pilares para o desenvolvimento de uma empresa sustentável e segura, auxilia na criação de empregos, ou melhor dizendo, na busca do pleno emprego, como nos pede a Constituição Federal:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)
VIII - busca do pleno emprego;”

5 CONCLUSÃO

O SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) atua como uma instituição privada sem fins lucrativos e conta com a ajuda do governo federal para que a economia do país cresça com suporte das micro e pequenas empresas, dos pequenos empreendedores e da economia em geral para uma melhor distribuição de renda e empregos.

A instituição atua em todo território nacional e na articulação de políticas públicas que criem um ambiente institucional mais favorável às micro e pequenas empresas.

O SEBRAE acredita que a diminuição de impostos incentiva o surgimento de novas empresas trazendo mais avanços para os setores de atuação, além de trazer vários benefícios ao empreendedor, como a desburocratização da abertura na empresa, a facilidade de ter um alvará para seu funcionamento, incentivo à exportação.

É um meio do setor Público por intermédio de entidade Privada favorecer o desenvolvimento social ou da área empresarial com práticas simples, mas dotados de organização e extrema importância, não deixando desamparados

àqueles que dependem de projetos ou incentivos de ordem Pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Código Civil (2002). **Lei nº 10.406, de 10.01.2002 - DOU 1 de 11.01.2002**.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

SEBRAE: Quem tem conhecimento vai pra frente.
<http://www.sebrae.com.br/paginaInicial> Acessado dia 20 de março de 2010.

TCU- **Tribunal de Contas da União**.
http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/institucional/conheca_tcu/institucional_competencias Acessado dia 20 de março de 2010.

CGU- **Controladoria Geral da União**.
<http://www.cgu.gov.br/AreaAuditoriaFiscalizacao/OQueE/> Acessado dia 20 de março de 2010.

ULHOA COELHO, Fábio. “**Curso de Direito Comercial – Direito de Empresa**”, São Paulo: Saraiva, vol. 1. 2008.

LEI 8.029 de 12 de Abril de 1990. <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104130/lei-8029-90> Acessado dia 20 de março de 2010.

Decreto 99750/90. <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/114090/decreto-99570-90> Acessado dia 20 de março de 2010.